

SUMÁRIO EXECUTIVO



AUDITORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Processo 0029115-54.2023.4.01.8000)

O QUE FOI AUDITADO?

A presente auditoria foi selecionada com vistas a integrar e subsidiar a Auditoria nas Contas Anuais de 2023, no que tange às transações subjacentes às contas contábeis, especificamente quanto ao Ciclo das Contratações. Foram avaliados contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando sua materialidade e relevância, relacionados aos riscos identificados no documento 19213987, conforme escopo citado a seguir:



- a) análise das planilhas de formação de custos que compõem os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, quanto a possíveis pagamentos indevidos, em razão de alteração do percentual do Risco Ambiental do Trabalho - RAT Ajustado ou em razão da não modificação, a partir do segundo ano de contrato e do percentual do Aviso Prévio Trabalhado;
- b) manutenção do regime de tributação das empresas prestadoras de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, na licitação e durante a execução contratual; e
- c) previsão de cláusulas contratuais que assegurem vagas nos contratos de prestação de serviços a beneficiários reabilitados e pessoas com deficiência, nos termos da Resolução CNJ 401/2021, bem como a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ 497/2023.

Não compõe o escopo da presente auditoria: a) controles em gestão contratual alusivos a contratos de prestação de serviços em geral, contratações de seguros, de locações, aquisição e fornecimento de bens ou obras e serviços de engenharia; b) exame das licitações; c) verificação na regularidade de pagamentos de contratos do TRF1 realizados fora do exercício financeiro de 2023; e, d) análise da gestão e dos valores retidos em conta-depósito vinculada dos contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

O QUE A AUDITORIA INTERNA CONSTATOU?



A auditoria constatou a necessidade de aprimoramento nos controles internos relativos à gestão de contratos, especialmente no que tange à:

- Vulnerabilidade no atendimento do percentual de postos de trabalhos destinados a pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, nos contratos de prestação de serviços de mão de obra;
- Fragilidades nos controles de atendimento do percentual de postos de trabalhos destinados a mulheres em condição de especial vulnerabilidade social e econômica, nos contratos de prestação de serviços de mão de obra;
- Fragilidade no controle prévio quanto à alteração no GILRAT, constante no submódulo 2.2 da planilha de formação de custos na execução contratual.

AUDITORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
(Processo 0029115-54.2023.4.01.8000)

O QUE A AUDITORIA INTERNA RECOMENDA?

Após manifestação da unidade auditada sobre o Relatório Preliminar de Auditoria (19301062), destacam-se as recomendações finais citadas a seguir:



- Instaurar procedimentos destinados à elaboração de proposta para regulamentação da Resolução CNJ 497/2023, considerando as sugestões contidas neste achado, em atuação conjunta com a Secge/Dinop, responsável institucionalmente pelo gerenciamento normativo, acompanhando os trâmites até a aprovação da norma pela Presidência;
- Provocar a celebração de acordos e parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, elencadas no art. 2º da Resolução CNJ 497/2023, com o objetivo de identificar as mulheres em situação de vulnerabilidade;
- Inserir no checklist "Procedimentos para aditivos", item relativo à comprovação, por ocasião das repactuações ou prorrogações, de que a empresa mantém o percentual indicado no art. 3º, da Resolução CNJ 497/2023. A comprovação poderá ser realizada por meio de documento idôneo emitido pela instituição ou entidade de que cumpre as exigências de reserva de cargos para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social e, caso a empresa não cumpra a referida obrigação, deverá apresentar justificativa;
- Inserir item específico em checklist ou adotar outro procedimento de controle que vise garantir a verificação anual, preferencialmente no início do exercício, quanto à variação da Contribuição para o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho - GIILRAT, por meio da análise do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, a ser comprovado pela empresa contratada, valendo-se do documento "FAPWeb" ou equivalente;
- Realizar levantamento da variação do GIILRAT (2023), constante no módulo 2.2 da planilha de formação de custos referentes aos contratos 58/2022, 57/2022 e 7/2023; e promover as consequentes adequações contratuais e/ou glosas em notas fiscais, bem como instar a Assessoria Jurídica, caso necessário, para orientação quanto ao contrato 53/2022 no que tange às possibilidades de cobrança de eventual crédito em favor da Administração, tendo em vista a extinção da avença.

CONCLUSÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS:



Verificou-se, ao longo da realização deste trabalho, o comprometimento e os esforços empreendidos pelas unidades auditadas no desempenho de suas atribuições. Contudo, foram identificadas fragilidades e oportunidades de melhorias consignadas e evidenciadas neste Relatório Final. Dentre os potenciais benefícios que se esperam, caso sejam implementadas as recomendações finais, destacam-se os seguintes:

- Aprimoramento dos controles internos na gestão de contratos;
- Inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e reabilitadas da Previdência Social;
- Inserção no mercado de trabalho de mulheres em condições de vulnerabilidade social e econômica.